



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Altera a redação do art. 76, da Lei n.º 757, de 14 de novembro de 1991 – Código de Posturas.

Art. 1º Altera a redação do art. 76, da Lei n.º 757, de 14 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76. A instalação e o funcionamento de cafés, bares, restaurantes, botequins, mercadinhos, trailers e congêneres, dependem de prévia licença da municipalidade, respeitados os seguintes horários para o funcionamento de suas atividades.

I - Atendimento externo ao público, em mesas e cadeiras colocadas no passeio público ou em áreas externas anexas ao estabelecimento:

- a) domingos às quintas-feiras, até às 22h (vinte e duas horas);
- b) sextas-feiras, sábados e feriados, até às 2h (duas horas).

II - Atendimento interno ao público:

- a) domingos às quintas-feiras, até às 2h (duas horas);
- b) sextas-feiras, sábados e feriados, até às 5h e 30min (cinco horas e trinta minutos).

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a manutenção de mesas, cadeiras, bancos e assemelhados no passeio público ou áreas externas ao estabelecimento, após os horários descritos no inciso I deste artigo; e a limpeza das áreas utilizadas será de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos que não possuírem espaço interno ou externo para atendimento ao público deverão encerrar suas atividades até às 00h00min, em todos os dias da semana.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento às disposições deste artigo sujeita o estabelecimento a penalidade de multa no valor de 1/2 a 5 URM's e, em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Quarto: Para fins de fiscalização do cumprimento desta Lei poderão ser utilizadas as imagens do sistema de videomonitoramento adotado pelo Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 02 de março de 2023.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



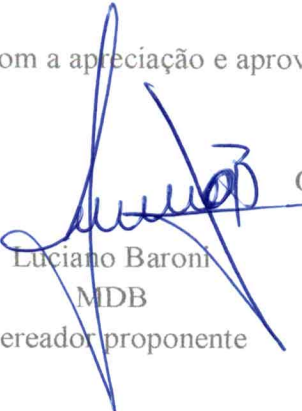
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Esta proposição tem o objetivo de trazer para o Código de Posturas, a previsão constante no Decreto Municipal n.º 2.100, de 26 janeiro de 2007, que regulamenta o horário de funcionamento dos cafês, bares, restaurantes, botequins, mercadinhos, trailers e congêneres, com o objetivo de dar-lhe maior efetividade.

Observa-se que são mantidos os horários de funcionamento para os locais que possuem área externa e interna aptas ao atendimento ao público e insere horário de funcionamento para os estabelecimentos que apenas comercializam produtos, sem espaço interno ou externo para a permanência dos clientes. Trata-se de medida importante e que visa auxiliar no combate a badernas que tem ocorrido na cidade e perturbado o sossego público.

Esta proposição substitui o Projeto de Lei n.º 126/2022 que, embora aprovado por unanimidade por esta Casa Legislativa, foi vetado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal sob as argumentações postas junto ao Veto n.º 01/2022, acolhido na sessão ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023. A proposta ora apresentada acolhe as sugestões do Poder Executivo, especialmente técnica legislativa.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.


Luciano Baroni
MDB
Vereador proponente

Carlos Barbosa, 02 de março 2023.


Valmor da Rocha
PP
Vereador Proponente